

Proc. 17 891/42

(UJT-376-42)

1942

AP/EM.

É de se não tomar conhecimento de recurso interposto para o efeito de admitir-se ação rescisória, em face da proibição contida no art. 1514, do Dec. nº 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que The Leopoldina Railway Company Limited interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional de Trabalho, da 3a Região, que não admitiu a ação rescisória proposta pela requerente no processo relativo ao inquérito administrativo instaurado pela mesma Companhia contra o empregado Tiago Cunha:

CONSIDERANDO que, no caso, se trata de recurso interposto para o efeito de admitir-se ação rescisória contra uma decisão do Conselho Regional da 3a Região, remédio proibido pelo mesmo Regulamento que, em seu art. 154, veda, de modo expresso, aos tribunais trabalhistas o reexame de matéria já decidida, definitivamente, pela mesma Justiça;

CONSIDERANDO que essa é a jurisprudência do Conselho Nacional de Trabalho, conforme decisões recentes, entre as quais a proferida no processo 6529/42, constante do acórdão do mesmo Conselho, em sessão plena, de 20 de agosto de 1942, publicado no Diário Oficial de 15 de setembro do referido ano;

CONSIDERANDO que nenhum argumento trouxe a recorrente a debater capaz de levar o Conselho a mudar sua sã orientação, mas, ao contrário, com as alegações apresentadas, robustecem dita jurisprudência que decorre de imperativo de lei;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preli-

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ainarmente, por maioria de votos (cinco contra três), vencido o relator, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1942.

- | | | |
|----|------------------------------|-----------------------|
| a) | Araujo Castro | Presidente |
| a) | Antonio Ribeiro França Filho | Relator <u>ad-hoc</u> |
| a) | Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em 11 2 143.

Publicado no Diário da Justiça em 6 1 2 143.